

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Bairro Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, Inscrição Estadual nº. 250.516.071 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewicz e a **KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa sediada na Rua Joaquim Guarani, nº. 234, bairro Vila União, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 59.916.935/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, o Sr. Cláudio Bono Domingues, têm entre si, justo e contratado, a **locação de equipamento para emulação de unidades de fitas IBM 3490 e 3590 em equipamento Storage OPEN**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, na Lei Estadual nº. 12.337, de 05 de julho de 2002, na Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº. 2.617, de 16 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 045/2017 e seus Anexos, constante do Processo CIASC 3666/2017, aos documentos, proposta e informações apresentadas pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - A CONTRATADA fornecerá, sob o regime de locação um equipamento para emulação de unidades de fitas IBM 3490 e 3590 em equipamento Storage OPEN, em conformidade com o Anexo I – Especificações e Características Técnicas, parte integrante do Edital, ao qual o presente se vincula independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - Pela locação de equipamento para emulação de Unidades de Fitas IBM 3490 e 3590 em equipamento Storage OPEN, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 14.800,00** (Quatorze mil e oitocentos reais), sendo o valor global anual do contrato de **R\$ 177.600,00** (Cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão inclusos os serviços de instalação física, configuração lógica e operacionalização no ambiente, serviços de assistência técnica e suporte com mão de obra especializada e peças de reposição, treinamento, impostos, taxas, frete e seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O CIASC, em sua condição de CONTRATANTE, não efetuará qualquer pagamento antes da completa instalação física, configuração lógica e perfeito funcionamento do equipamento no ambiente, objeto do presente instrumento contratual.



- 4.2- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.3- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
 - IV.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 43.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 4.4 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente do Contratado.
- 4.5- No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6- O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.7 - Nos casos que couber, deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.7.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST.
 - 4.7.2 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.

- 4.8- A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 5.1 - O preço da locação do equipamento, objeto do presente instrumento contratual, será **irreajustável** pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP - DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 5.3 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.2, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

- 6.1- O prazo de entrega, instalação física, configuração lógica e operacionalização do equipamento no ambiente, deverá ocorrer em **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da data da assinatura do contrato, na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC.
- 6.1.1- Considera-se como entrega o descarregamento de todo o equipamento fornecido e acondicionado na sede do CONTRATANTE, por conta da transportadora ou por conta da licitante vencedora.
- 6.1.2- Após o recebimento, o equipamento será inspecionado, não sendo aceito enquanto não atender todas as características e especificações técnicas ofertadas. Somente após a instalação física, configuração lógica e operacionalização do equipamento no ambiente, será liberado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA

- 7.1- Deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou agente autorizado, do tipo **“on-site”** durante a vigência do contrato, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana considerando 2 (duas) horas para o início do atendimento a partir da abertura do chamado técnico realizado pelo CONTRATANTE e no máximo 4 (quatro) horas para a solução de defeitos, incluindo finais de semana e feriados com cobertura total de peças e mão de obra.
- 7.1.1- Em caso de substituição de peças deverão ser utilizados componentes originais ou equivalentes homologados pelo fabricante e que permitam que o equipamento funcione em perfeitas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1- O contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser prorrogado, por meio de Termos Aditivos, se houver interesse entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

12.3



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**

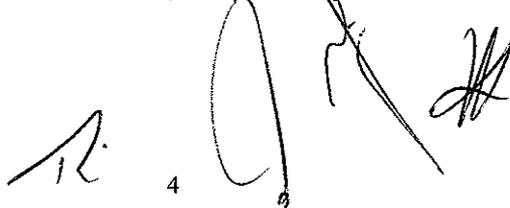
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1- O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado;
- 9.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4- No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2- A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 9.3- Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 9.4- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1- A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo fiscal de Contrato, designado por Resolução do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA prestar informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.2- O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto do presente instrumento, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 10.3- A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 10.4- A fiscalização do fornecimento do objeto e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 10.5- A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4



GOVERNO
DE SANTA
CATARINA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Fornecer, instalar, configurar e operacionalizar os equipamentos na sede do CIASC, por meio de equipe técnica especializada, responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive taxas e seguros de transporte e outros decorrentes.
- 11.2 - Locar, pelo período contratual o equipamento para emulação de unidade de Fita IBM 3490 e 3590 em equipamento Storage "open", incluindo os serviços de assistência técnica e suporte com mão de obra especializada e peças de reposição inclusas.
- 11.3- Cumprir na totalidade os serviços contratados, atendendo todas as condições da proposta e contratuais, sempre em regime de entendimento com o CONTRATANTE.
- 11.4- Prestar os serviços sempre por intermédio de técnicos especializados do quadro da CONTRATADA.
- 11.5- Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 11.6- Dotar os seus empregados de equipamento de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 11.7- Fornecer todas as peças de reposição necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.
- 11.8- Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das condições previstas no Edital/Contrato, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.
- 11.9- A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.
- 11.10- Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados.
- 11.11- Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 11.12- Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos serviços.
- 11.13- Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 11.14 -Manter atualizadas perante o CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Presencial, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93:
 - I) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
 - II) Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



- III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993;
- IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
 - IV.1) No caso de Municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário** separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- V) Certidão Negativa de **falência, concordata e recuperação judicial** expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante.
- VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

11.15 -São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

- 11.15.1-A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 11.15.2-A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 11.15.3-A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e Aditamento(s), se ocorrerem.
- 12.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 12.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições.
- 12.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 12.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1- A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina,

6





administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de **multa** correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - O presente Contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do presente instrumento, claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste Contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

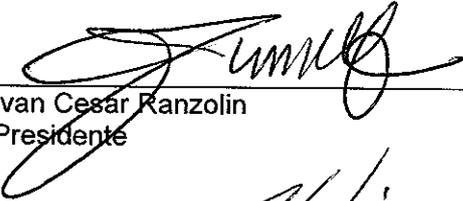
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente Contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC nº. 3666/2017 – Pregão Presencial nº. 045/2017**, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste Contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo;
- 15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 15.3 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

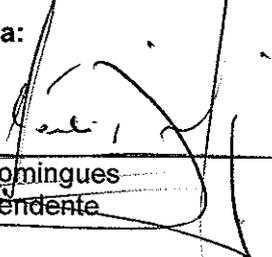
Florianópolis, 23 de Abril de 2018.

Pelo Contratante:

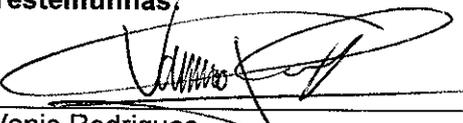

Ivan Cesar Ranzolin
Presidente

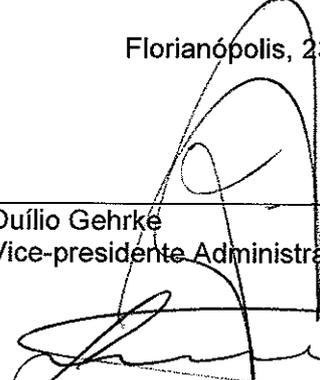

Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

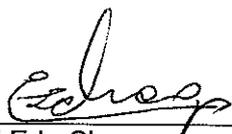

Cláudio Bono Domingues
Diretor Superintendente

Testemunhas:


Vanio Rodrigues
Gerente de Data Center


Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro


Lindolfo Pyskiewitz
Vice-presidente Comercial


Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro